



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 05/12/12

Presidente

LEI Nº DE DE 2012.



**"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE
CONTAINERS (OU GRANDES LIXEIRAS)
EM PONTOS ESTRATÉGICOS DE
ANÁPOLIS. "**

Relatório

Trata-se de projeto de lei que versa sobre a necessidade de colocação de
" contêineres " (ou grandes lixeiras) para coleta de lixo.

JUSTIFICATIVA

O objeto desta proposição é, por um lado, melhorar a coleta de lixo enquanto
soluciona uma situação, deveras equivocada; eis que quando retirados por particulares
(especialmente carroceiros e) são lançados nos mananciais ou terrenos baldios.
Vale notar que os lixões da prefeitura, via de regra, se recusam a aceitar os direitos
de terceiros.

Sala das Sessões em Anápolis, 04 de dezembro de 2012.

LUÍZ GARCIA DA SILVA

Vereador- PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS
PROJETO DE LEI

LEI Nº DE DE 2012.

Art 1º - Fica o Poder Público

competente compelido a colocar, em áreas específicas da cidade, diversos contêineres (grandes lixeiras) para a necessária coleta de lixo e / ou resíduos da construção civil, em pontos estratégicos da cidade

Parágrafo único o número de tais lixeiras poderá ser determinado pelo órgão competente, estabelecido o mínimo de 04 (quatro) nos quatro cantos da cidade, num quadrilátero ou equivalente.

A *Art.2º – Ao poder executivo, caberá providência para o traslado de tais recipientes para o local competente.*

Art.3º – O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias contados da data de sua publicação.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões em Anápolis, 04 de dezembro de 2012.

LUÍZ GARCIA DA SILVA
Vereador- PTB